



Lei Nº. 977/2013

Amontada, 24 de abril de 2013.

**Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências.**

**O Prefeito Municipal de Amontada, Paulo César dos Santos.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, na estrutura do Poder Executivo Municipal de Amontada.

**Parágrafo Primeiro** – O Secretário Municipal, titular da respectiva pasta, terá status de agente político.

**Parágrafo Segundo** – O Secretário Municipal será o ordenador de despesas da pasta, devendo o mesmo ser responsável pelas Prestações de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. - 2º** - O Organograma do Poder Executivo Municipal, com a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais integra o Anexo I da presente Lei.

**Art. - 3º** - As atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais são as seguintes:

- Apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
- Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda;
- Organizar e capacitar à mão de obra local de acordo com a vocação do Município;
- Fomentar o empreendedorismo local em qualquer atividade legal;
- Prospear a instalação de unidades produtivas no âmbito do Município;
- Conveniar com outros órgãos estaduais e federais para oferecer condições de criação de emprego e renda.

**Art. - 4º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite da despesa fixada, constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, cuja

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro  
CEP: 62540-000 – Fone(\*\*88) 3636 1134/1118/1909  
SITE: [amontada.ce.gov.br](http://amontada.ce.gov.br)  
E-MAIL: [pm\\_amontada@yahoo.com.br](mailto:pm_amontada@yahoo.com.br)



**GOVERNO MUNICIPAL**

CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer umas das fontes admitidas pelo Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Nº. 4.320/1964.

**Parágrafo Primeiro** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, cujo limite será a diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2012;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de das despesas fixadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2013;
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

**Parágrafo Primeiro**- O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente à propiciar condições orçamentárias de operacionalização da Unidade Gestora criada pela presente lei, tratando-se portanto de matéria afim e conexas, nos termos do Art. 7º. II da Lei Complementar Nº 95/1998.

**Parágrafo Segundo** - Ficam convalidados os atos relativos aos Créditos Adicionais Especiais abertos desde o início do exercício, cujos limites serão computados no caput do presente artigo.

**Art. 5º.** - Fica extinto o cargo de Assessor de Relações Políticas e Institucionais, Símbolo DNS-1, criado pela Lei Nº 965/2012.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 24 de abril de 2013.

**Paulo César dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Amontada**

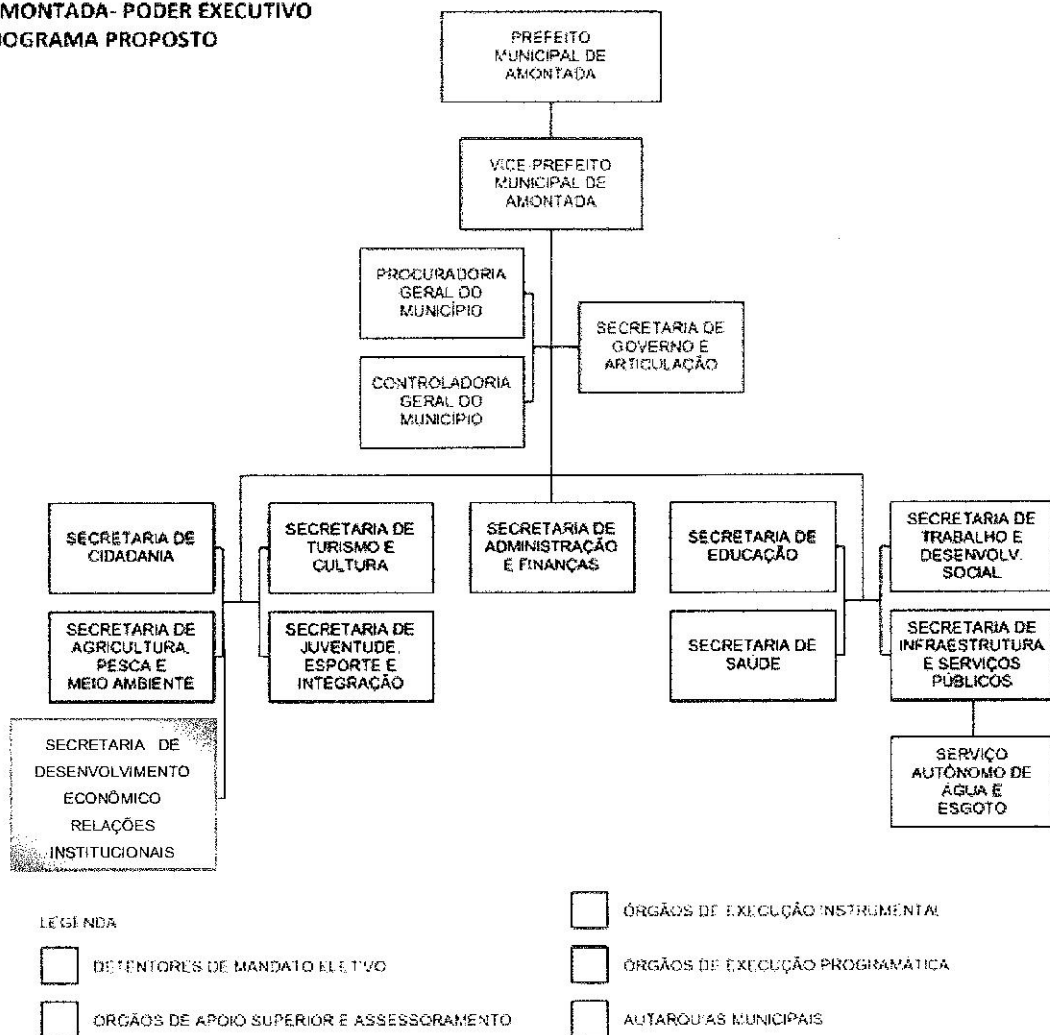


**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

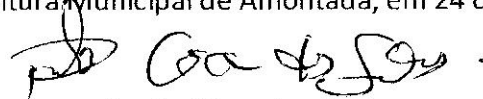
ANEXO I a Lei Municipal Nº 977/2013, de 24 de abril de 2013.

**ORGANOGRAMA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMONTADA**

**MUNICÍPIO DE AMONTADA- PODER EXECUTIVO**  
**ORGANOGRAMA PROPOSTO**



Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 24 de abril de 2013.

  
**Paulo César dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Amontada**

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro  
CEP: 62540-000 – Fone(\*\*88) 3636 1134/1118/1909  
SITE: amontada.ce.gov.br  
E-MAIL: pm\_amontada@yahoo.com.br

Q



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

ANEXO II a Lei Nº. 977/2013, de 24 de abril de 2013.

**QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS**

Cargos Comissionados	Quantidade	Simbologia
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	1	DNS 4
Coordenador de Empreendedorismo	1	DAS 4
Supervisor de Geração de Emprego e Renda	1	DAS 6
Supervisor de Captação de Unidades Produtivas	1	DAS 6
Assessor Técnico	1	DAS 3
Assistente de Gestão	2	DAS 6

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 24 de abril de 2013.

**Paulo César dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Amontada**